



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Anúncio 【4/2023】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e da alínea 2) do n.º 6 do Despacho do Presidente do Instituto de Habitação n.º 78/IH/2022, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 2022, são por esta via notificados os mediadores imobiliários / agentes imobiliários / interessados constantes da **tabela em anexo**:

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, os mediadores imobiliários / agentes imobiliários / interessados referidos no anexo devem apresentar contestação, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, e todas as provas testemunhais, materiais, documentais e demais meios de prova que sejam favoráveis ao seu contraditório.

Caso a contestação não seja apresentada no prazo fixado, ou a justificação constante da mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, do n.º 1 e 3 do artigo 31.º, todos da mesma lei, pode ser punido com multa.

Caso necessite de consulta, poderão, durante as horas de expediente, contactar a Sr.ª Wong através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 753).

Instituto de Habitação, aos 2 de Fevereiro de 2023.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, substituta

  
Wu Lai Fong

**Anexo**

N.º do processo	Designação do mediador imobiliário /agente imobiliário/ interessado	N.º da licença / documento de identificação	Acto ilegal	Fundamento jurídico
48/MI/2022	IONG MAN I (SON YING REAL ESTATE)	BIR 5062XXXXX MI-10002594-6 (suspensa) AI-10006171-8 (suspensa)	<p>(1) Não verificar no acto de celebração do contrato de mediação imobiliária, se o cliente tem capacidade e legitimidade para a celebração do negócio jurídico que se pretende promover</p> <p>(2) Não informar o cliente sobre factos com interesse para o negócio jurídico visado no contrato de mediação imobiliária e sobre qualquer facto que ponha em causa a sua celebração</p> <p>(3) Incumprimento do dever de colaboração pelo mediador e agente imobiliário</p>	<p>Violação das alíneas 1) e 5) do n.º 1 do artigo 21.º da “Lei da actividade de mediação imobiliária”, pode ser punido com multa de 20 000 a 100 000 patacas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da referida lei</p> <p>Violação da alínea 2) do artigo 26.º da “Lei da actividade de mediação imobiliária”, pode ser punido com multa de 5 000 a 25 000 patacas, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da referida lei</p>

At

N.º do processo	Designação do mediador imobiliário /agente imobiliário/ interessado	N.º da licença / documento de identificação	Acto ilegal	Fundamento jurídico
80/MI/2022	LAM SAI MENG	BIR 1288XXXX	Exercer a actividade de mediação imobiliária na qualidade de mediador imobiliário sem ser titular de licença válida	Existe uma violação do n.º 1 do artigo 3.º da “Lei da actividade de mediação imobiliária”, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da mesma lei, pode ser punido com multa de 50 000 a 300 000 patacas
99/MI/2022	盈發行地產有限公司 (Nome não disponível em português)	MI-10002243-1	Não ter comunicado ao Instituto de Habitação a cessação da contratação de agente imobiliário, no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência do facto	Nos termos da subalínea 3) da alínea 1) do artigo 22.º e n.º 3 do artigo 31.º da “Lei da actividade de mediação imobiliária”, pode ser punido com multa de 5 000 a 25 000 patacas

Ats